LEI Nº 1.595, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA MÃES ATÍPICAS EM CRECHES E ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS E LOCAIS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula para filhos de mães atípicas em creches e escolas da rede pública municipal de Mangaratiba situadas próximas às suas residências ou locais de trabalho.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm filhos com TEA (Transtorno do Espectro Autismo), transtornos globais do desenvolvimento, devidamente comprovados por laudo médico emitido por neurologista, psiquiatra, neuropediatra ou psicólogo.

§2º A prioridade prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos em que a guarda ou a responsabilidade legal sobre a criança seja exercida por pai ou outro responsável legal.

Art. 2º A prioridade de matrícula de que trata esta Lei se estenderá a todas as unidades educacionais da rede pública municipal que ofereçam educação infantil e ensino fundamental I e II.

Art. 3º Para usufruir da prioridade mencionada no Art. 1º, a mãe, pai ou responsável legal deverá apresentar, no ato da matrícula, laudo médico ou documento oficial que comprove a condição do filho.

Art. 4º As instituições de ensino deverão disponibilizar, no período de matrícula, informações claras sobre o direito à prioridade estabelecido por esta lei, bem como os procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 5º Na hipótese de alteração da condição de emprego ou moradia nas proximidades da escola, o responsável pelo estudante perderá, no ano letivo subsequente, a prerrogativa concedida em razão desta Lei, devendo matriculá-lo na rede de ensino pública de acordo com as regras gerais de zoneamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2025

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 17/2025 de autoria do Vereador Daniel de Souza Vasconcellos